

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 11/XIII- AR

PROPOSTA DE LEI N.º 8/XVI (GOV) - Grandes Opções 2024-2028

JULHO DE 2024



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 23 de julho de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 11/XIII-AR – Proposta de Lei n.º 8/XVI/1.ª – Grandes Opções 2024-2028**.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *planeamento*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

### CAPÍTULO II

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa aprovar a Lei das Grandes Opções para 2024-2028 em matéria de planeamento e da programação orçamental plurianual (Lei das Grandes Opções), que integra as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “A proposta de Lei das Grandes Opções para 2024-2028 (Lei das Grandes Opções)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*apresentada pelo XXIV Governo Constitucional corresponde às Grandes Opções de política económica, social, ambiental e territorial para os anos de 2024 a 2028, enquadram-se nas estratégias de desenvolvimento da sociedade e da economia portuguesas e de consolidação das contas públicas, apresentadas no Programa do XXIV Governo Constitucional, tendo presente o contexto da conjuntura nacional e internacional, nomeadamente a evolução económica e social do período pósinflacionista, a tendência esperada de redução das taxas de juro e os crescentes conflitos bélicos em diversas regiões do Mundo, como sejam na Ucrânia e no Médio Oriente.*

*As Grandes Opções 2024-2028 correspondem às orientações e escolhas fundamentais de política pública económica, social, ambiental e territorial até 2028, as quais estão assentes em seis desafios estratégicos: um país mais justo e solidário; um país mais rico, inovador e competitivo; um país com um Estado mais eficiente; um país mais democrático, aberto e transparente; um país mais verde e sustentável e um país mais global e humanista.*

*Estes seis desafios estratégicos, convergentes com a Estratégia Portugal 2030, as recomendações da União Europeia e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, no contexto económico e social do país e o seu enquadramento internacional, correspondem às principais dimensões de intervenção que estruturam a implementação de um universo de medidas de política pública focadas em consolidar e fortalecer as condições económicas e sociais no sentido de tornar Portugal um país melhor, economicamente mais competitivo, territorialmente mais coeso e socialmente mais justo. Importa ressaltar que, embora com uma perspetiva de horizonte geracional, as Grandes Opções 2024-2028 não deixam de ser marcadas por um sentido de urgência e pela necessidade de realizar mudanças a breve trecho, compaginando medidas de efeito imediato com outras de maior fôlego e alcance mais vasto.*

*A implementação das Grandes Opções 2024-2028 exige um conjunto ambicioso de medidas de política e de investimentos cujas fontes de financiamento se repartem entre Orçamento do Estado e o quadro europeu de instrumentos de financiamento, designadamente, o PT 2020, em fase de encerramento, a iniciativa de Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT UE), o Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), e o PT 2030, que materializa o ciclo de programação de fundos europeus para o período 2021-2027.*

*Mais se destaca que houve uma preocupação de definir as Grandes Opções à luz do novo enquadramento de governação económica e orçamental aplicável aos Estados-Membros da União Europeia, que entrou em vigor no dia 30 de abril de 2024, na sequência de a Comissão ter proposto, em abril de 2023, uma reforma mais ambiciosa e abrangente das regras de governação económica da União Europeia”.*

A fim de dar cumprimento ao disposto do artigo 92.º da Constituição e da alínea a) do artigo 2.º



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua redação atual, a presente proposta de Lei das Grandes Opções foi objeto de parecer do Conselho Económico e Social.

### CAPÍTULO III

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### CAPÍTULO IV

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**  
Abstêm-se no relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido CHEGA (CH):**  
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **Do Bloco de Esquerda (BE):**  
Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**  
A Representação Parlamentar do PPM, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultado, e emitiu parecer favorável ao relatório e à iniciativa.
- **Da Iniciativa Liberal (IL)**  
A Representação Parlamentar do IL, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultada, mas não emitiu parecer.

### CAPÍTULO V

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.



CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Economia, deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável à presente iniciativa.

Velas, 22 de julho de 2024

O Relator

Paulo Silveira

O presente relatório foi aprovado por maioria. Com os votos a favor do PSD, CHEGA e BE e a Abstenção do PS.

O Presidente

Paulo Simões